

SUMÁRIO

COMENTÁRIOS

I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;	21
<i>Guilherme Martins Malufe</i>	
II – manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;	33
<i>Guilherme Martins Malufe</i>	
III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;	41
<i>Fernando Calza de Salles Freire</i>	
IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiro;	41
<i>Fernando Calza de Salles Freire</i>	
V – assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;	53
<i>Bruno Richa Menegatti</i>	
VI – advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;	69
<i>Elio Antonio Colombo Junior</i>	
VII – violar, sem justa causa, sigilo profissional;	81
<i>Marco Antonio Parisi Lauria</i>	
VIII – estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;	91
<i>Marcus André Almeida Lins</i>	
IX – Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.	101
<i>Alberto Nemer Neto</i>	

- X** - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione. 113
Alberto Nemer Neto
- XI** - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia; 127
Leão Magno Brasil Junior
- XII** - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública; 135
Pablo de Medeiros Pinto
- XIII** - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes; 153
Pablo de Medeiros Pinto
- XIV** - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa; 171
José Eduardo Tellini Toledo
- XV** - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime; 187
Cristiane Caetano Simões
- XVI** - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado; 197
Marta do Carmo
- XVII** - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la; 207
Marta do Carmo
- XVIII** - solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta; 215
Sidnei Alzidio Pinto

XIX – receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;	223
<i>Samuel Balduino Pires da Silva</i>	
XX – locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;	235
<i>Simone Neri</i>	
XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;	235
<i>Simone Neri</i>	
XXII – reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;	265
<i>Ana Regina Galli Innocenti</i>	
XXIII – deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;	277
<i>Ricardo Toledo Santos Filho</i>	
XXIV – incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;	291
<i>Anacleto Canan</i>	
XXV – manter conduta incompatível com a advocacia;	299
<i>Ortelio Viera Márrêro</i>	
XXVI – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;	307
<i>Cinthia Benvenuto de Carvalho Ferreira</i>	
XXVII – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;	325
<i>Carlos Fernando de Faria Kauffmann</i>	
XXVIII – praticar crime infamante;	337
<i>Carlos Fernando de Faria Kauffmann</i>	
XXIX – praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.	345
<i>Ronaldo Oliveira Fernandes Leão</i>	